



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

**Votado em sessões extraordinárias
Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 127/2005

RECEBIDA EM: 16 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 4/2005

SÚMULA: Altera o anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Aprovado com **Emendas Modificativas** de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

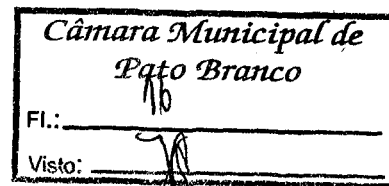
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1.50

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	
Visto:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Índice Geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral da Taxa de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 2º A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCL
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	

Súmula: Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Índice Geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral da Taxa de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 2º. A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCL
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º. A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

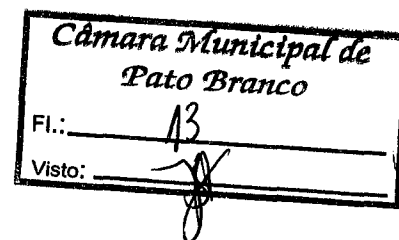
Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

Súmula: Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Índice Geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral da Taxa de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 2º. A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCL
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º. A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005**.

1- EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

~~Custo total do serviço~~ = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro =
TCL

Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
R O T O C O L O 19 Dez 2005 18:24 404719 1/1



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV

Somatório dos MCB's

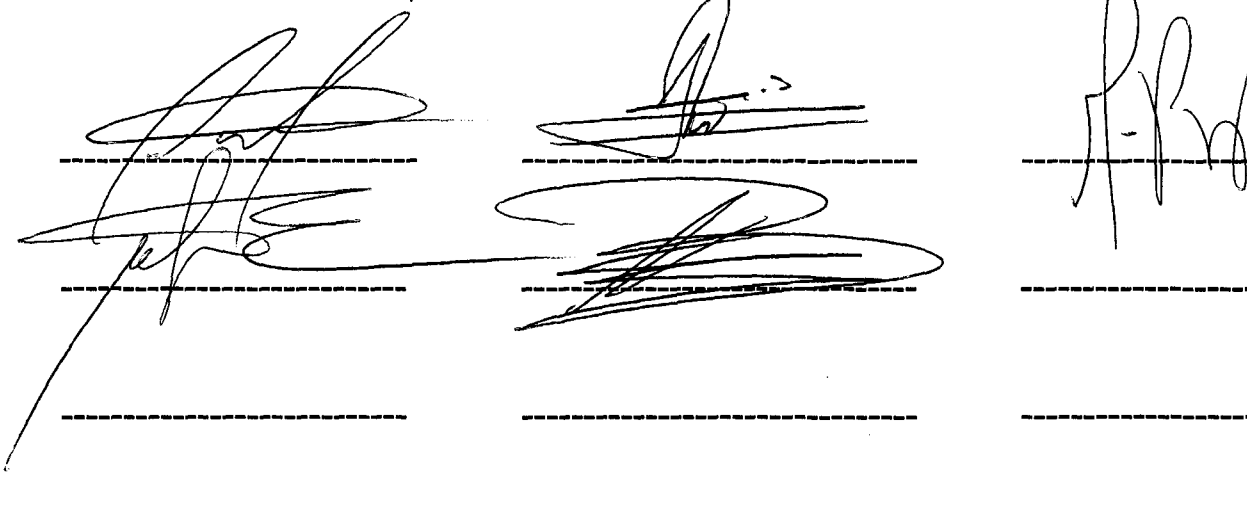
MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

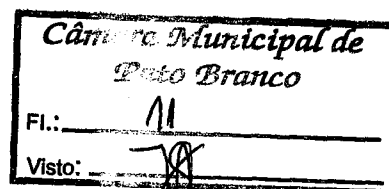
Índice Geral = R\$ 17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.





Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar o Anexo VI da Lei Complementar nº 001/1998.

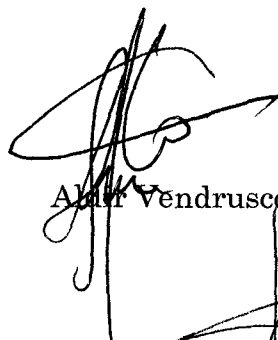
Referida lei que está sendo alterada trata sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, relativo ao índice geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o índice geral da Taxa de Conservação de Vias e a alteração se dá pela necessidade de alterar o índice geral do cálculo para cobrança das referidas taxas, em face da alteração do custo para manutenção do serviço.

A matéria contempla os preceitos legais, devendo seguir sua regimental tramitação.

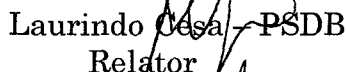
Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.



Almir Vendruscolo – PFL



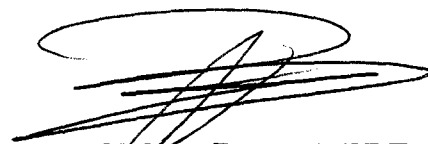
Laurindo Cesa – PSDB
Relator



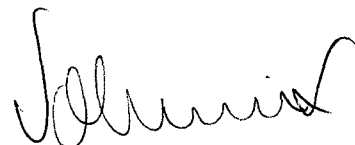
Osmar Braun Sobrinho – PV



Guilherme Sebastião Silverio – PMDB



Nelson Bertani – PDT



Volmir Sabbi – PT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, relativo ao índice geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o índice geral da Taxa de Conservação de Vias.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre da necessidade de alterar o índice geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Taxa de Conservação de Vias, em face da alteração do custo para manutenção do serviço.

O Anexo VI da Lei Complementar nº 01/98 (Código Tributário Municipal), com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 07/2002, a respeito do tema, assim preconiza:

ANEXO VI

Taxas de Limpeza Pública; Coleta de Lixo; Iluminação Pública; Conservação de Vias e logradouros Públicos e Prevenção e Combate a Incêndio

1. As Taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.

O Código Tributário Municipal nas Seções II e V – Taxa de Coleta e Disposição de Lixo e Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos – do Capítulo II – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, Prestados ou Postos à Disposição do Contribuinte, nos artigos 210, 211, 228, 229 e 230, assim estipulam:

Taxa de Coleta e Disposição de Lixo

“Art. 210. A taxa pela prestação dos serviços compreendidos nos artigos anteriores será devida anualmente e será calculada na forma do Anexo VI, desta lei.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	

“Art. 211. A taxa será lançada de ofício e arrecadada anualmente, de forma individual ou em conjunto com outros tributos.”

Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

“Art. 228. A base de cálculo é o valor estimado para o custeio e manutenção do serviço, rateado entre os contribuintes beneficiados pelo serviço, conforme fixado no Anexo VI, desta Lei.”

“Art. 229. A taxa poderá ser lançada em conjunto com outros tributos ou individualmente, conforme planilha constante do anexo VI, desta lei.”

“Art. 230. O lançamento e a arrecadação da taxa é anual.”

A proposição visa fixar o Índice Geral no valor de R\$ 52,46 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos para efeito de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral no valor de R\$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para efeito do cálculo para cobrança da Taxa de Conservação de Vias.

Tratando-se de matéria tributária, por encontrar-se inserida no Título VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional – Seção I – Dos Princípios Gerais, da Constituição Federal, deverá ser instituída mediante lei complementar, observando-se o princípio da anterioridade (anualidade), que para o caso de instituição de tributo ou aumento de alíquota obrigatoriamente deverá ser aprovado no exercício anterior, para que a cobrança possa ser efetivada no exercício seguinte.

Somente a lei pode estabelecer a instituição ou extinção, majoração ou redução de tributos, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo, a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo, as penalidades e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

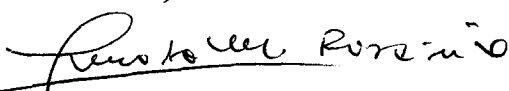
Tendo em vista os valores atribuídos como índices gerais para efeito de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e da Taxa de Conservação de Vias, **recomendo especialmente a Comissão de Representação, que nos estudos e análises que irá realizar referente a matéria em questão, juntamente com o órgão fazendário municipal, promovam simulações como forma de verificar se a nova proposta trará aumento substancial no resultado final do tributo (comparativamente a situação atual), levando-se em consideração o custo para manutenção do serviço e a capacidade econômica do contribuinte, a que se refere o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal.**

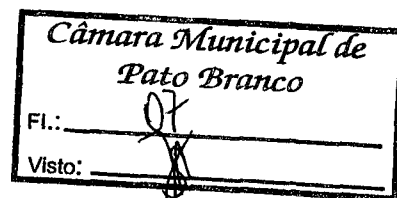
Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequado o texto do Projeto de Lei Complementar em apreço, observando-se a sistemática constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 07/2002.(Legislação anexa)

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**Câmara Municipal de
Pato Branco**

Fl.: 06

Visto: _____

2 - Empresas:

	ANUAL
Até 50 m2 de área	03 UFM
De 50 m2 a 200 m2 de área	05 UFM
De 200 m2 a 500 m2 de área	10 UFM
De 500 m2 a 1.000 m2 de área	30 UFM
De 1.001 m2 a 1.500 m2 de área	40 UFM
Acima de 1.501 m2	50 UFM

3 - Eventuais:

Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos: (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/eventos/por dia	04 UFM
Feiras (itinerantes): Promotora (por dia)	10 UFM
Banca ou loja (por dia)	10 UFM

ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. As Taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.

A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário.

- 1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:

- a divisão igual do custo fixo do serviço;
- o volume de lixo coletado por contribuinte;
- a periodicidade da coleta.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	

A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:

$$\text{TCRSS} = \text{VF} + \text{VFV} + \text{VFP}$$

Onde:

- VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $\text{VF} = \text{CF}/\text{NE}$

Onde:

CF = Custos fixos mensais

NE = Número de estabelecimentos

- VFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:

$$\text{VFV} = (\text{CVFV}/\text{VTG}) * \text{A}$$

Onde:

CVFV = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente

VTG = Volume total gerado mensalmente, em litros

A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.

- VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $\text{VFP} = \text{CVFP}/\text{NTC} * \text{B}$

Onde:

CVFP = custos variáveis em função da periodicidade

NTC = número total de coletas por mês

B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCL
Somatório dos MCB's



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 04

Visto: [assinatura]

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCI
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS

COEFICIENTE: 2,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,6
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA SALLE
SANTA TEREZINHA
AMADORI
PARZIANELLO
BANCÁRIOS
BRASÍLIA
BAIXADA

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 03

Visto: [assinatura]

CENTRO DA CIDADE

COEFICIENTE 1,2

BAIRROS

SAMBUGARO

TREVO GUARANI

ANCHIETA

CADORIN

JARDIM PRIMAVERA

VILA ISABEL

BORTOT

SÃO VICENTE

CRISTO REI

PINHEIRINHO

COEFICIENTE 0,8

BAIRROS

FRARON

AEROPORTO

MENINO DEUS

INDUSTRIAL

COEFICIENTE 0,5

BAIRROS

SÃO CRISTÓVÃO

ALVORADA

SÃO ROQUE

MORUMBI

SANTO ANTONIO

SUDOESTE

NOVO HORIZONTE

BONATO

PAGNONCELLI

VILA ESPERANÇA

SÃO JOÃO

GRALHA AZUL

PLANALTO

BELA VISTA

SÃO LUIZ

JARDIM FLORESTA

DALL ROSS

BOM RETIRO

DISTRITO SÃO ROQUE

NÚCLEO BOM RETIRO

ALTO DA GLÓRIA

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	

MENSAGEM Nº 127/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

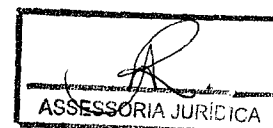
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998.

A proposição decorre da necessidade de alterar o índice geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e Taxa de Conservação de Vias, em face da alteração do custo para manutenção do serviço.

Contando com a compreensão dos nobres edis, pois necessitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	01
Visto:	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2005

Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 001/1998.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Índice Geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral da Taxa de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998 que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 2º A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCL
Somatório dos MCB's

^{29,21}
Índice Geral = R\$ 52,46 (cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

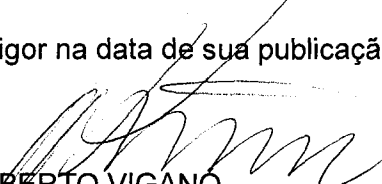
Art. 3º A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV
Somatório dos MCB's

^{16,74}
Índice Geral = R\$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

